



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVENIDA JACY PARANÁ, S/N - CEP 78916000 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7418 - CRE/GAB21ª ZE/21ª ZE

Ilmo(a)s. Sr(a)s.

Em atenção à informação 0459149 (alteração de exercício e lotação dos servidores), junto aos autos todos os documentos solicitados e referentes ao servidor **IDISON FELINI**.

Com relação aos itens 16 e 17 da informação acima mencionada, presto a justificativa e reporto a necessidade abaixo:

IDISON FELINI, servidor do ex-território, ocupante do cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, matrícula SIAPE 0698590, atualmente lotado nesta 21ª ZE/RO.

Inciso I - A 21ª Zona Eleitoral é uma das Zonas Eleitorais com maior número de eleitores aptos, necessitando manter atualizado seu serviço cartorário e burocrático, bem como ter servidores suficientes para indicá-los ao serviço de atendimento da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE. Ademais, a presente renovação justifica-se em razão da continuidade de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor, bem como diante da necessidade de preparação de todo o processo eleitoral de 2020 e subsequentes. Ressalto que esta zona eleitoral atende mais de 85.000 (oitenta e cinco mil) eleitores distribuídos nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, incluindo diversos partidos políticos, sendo, ainda, responsável por 17 (dezessete) locais de votação em Porto Velho, em sua grande maioria, nos bairros periféricos desta capital e 10 (dez) locais de votação no município de Candeias do Jamari. Além disso, em 2019, a 21ª ZE/RO é a responsável pela central de distribuição de mandados judiciais do Fórum Eleitoral da capital. Portanto, considerando as peculiaridades desta 21ª ZE o número de servidores aqui lotados é insuficiente para atender as demandas que diariamente se apresentam. Por fim, são inúmeras as dificuldades para encontrar servidores com perfil adequado aos trabalhos eleitorais, estando o referido servidor devidamente treinado e habituado às rotinas Cartorárias e de auxílio e preparação de pleitos, situação que contribuirá para a melhoria do atendimento ao público e do planejamento e execução do pleito eleitoral de 2020.

Inciso II - Esclareço que o referido servidor possui larga experiência nas rotinas do cartório, atendimento ao eleitor, sobretudo na execução de pleitos eleitorais em localidades cujo acesso e deslocamento são de extrema complexidade. O servidor já presta serviços junto ao juízo da 21ª Zona Eleitoral há bastante tempo, tendo experiência, conhecimento em matéria eleitoral (sistemas e trâmite processual), bem como recebido treinamentos que e. TRE/RO já disponibilizou ao referido servidor, situação que leva essa Chefia a solicitar a movimentação, alteração de exercício do servidor acima mencionado visando continuar exercendo suas atividades nesta 21ª ZE/RO. Pondero que a alteração de exercício do servidor para essa 21ª ZE/RO atenderá ao interesse público na medida em que teremos um servidor com experiência, treinado, visando à prestação de um atendimento público célere, digno e,

principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.

Sobre a compatibilidade das atividades a serem exercidas (item 18 da referida informação), esclareço que:

Inciso III - Há plena compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral com aquelas que desenvolvia/desenvolveria no órgão de origem. A ficha cadastral do referido servidor demonstra a função que o servidor exerceu na SEDUC (Secretário da EEEF 21 de Abril), local em que estava lotado anteriormente, o que evidencia serviços burocráticos, típicos cartorários, e de atendimento ao público. Ademais, o servidor requisitando possui anos de experiência na Justiça Eleitoral, sempre desempenhando seu *mister* com competência e efetividade.

Por fim, apresentados os documentos, esclarecimentos e justificativas necessários, SOLICITO a movimentação do servidor IDISON FELINI, para compor a força de trabalho desta 21ª ZE/RO, tudo nos termos do despacho 3471 0440032, exarado no SEI 0001889-63.2019.6.22.8000.

Porto Velho, 24 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA, Chefe de Cartório**, em 24/10/2019, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0470460** e o código CRC **E2CEAD08**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7633 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Ao GABSGP

A SJI tomou conhecimento pelo Ofício de evento 0443733, expedido pela Diretora da Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal do Ministério do Planejamento, que a Lei n. 13.681/2018 autoriza a Justiça Eleitoral contar com a força de trabalho de servidores do quadro do Ex-Território de Rondônia, por tempo indeterminado e sem ônus financeiro.

Esse aproveitamento pode se dar por cessão ou pela alteração de exercício para compor a força de trabalho, independentemente, neste caso, de destinação de cargo em comissão e função de confiança.

"Art. 17. **O aproveitamento dos servidores** e empregados previsto no art. 16 desta Lei **dar-se-á** por ato de cessão ou **pela alteração de exercício para compor força de trabalho**.

.....
§ 2º **O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de auxiliar na composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, poderá, quando solicitado, promover a alteração de exercício de servidores públicos federais e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, sem prejuízo da sua remuneração ou salário permanentes, inclusive da respectiva gratificação de desempenho.**" Grifei

Cumpre destacar que o aproveitamento pela alteração de exercício para compor força de trabalho poderá ocorrer a pedido do servidor ou no interesse da Administração (§4º do art. 17).

O aproveitamento ocorre, ainda, sem ônus, haja vista que a lei dispensou expressamente a obrigação de reembolso ao órgão cedente.

"§ 6º **Não haverá reembolso aos órgãos cedentes nos casos de cessão ou exercício para compor força de trabalho dos servidores e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, quando o ente cessionário for órgão ou entidade do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Justiça Eleitoral.**" Grifei

Outra vantagem conferida pela lei é a circunstância dessa força de trabalho ficar disponível para a Justiça Eleitoral por tempo indeterminado, nos termos da Portaria n. 183/2018, que disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei n. 8.112/90.

"Art. 5º Salvo disposição em contrário, **a movimentação para compor força de trabalho será concedida por prazo indeterminado.**" Grifei

Havendo interesse deste Tribunal, a solicitação dessa força de trabalho deve ser feita junto ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, contendo as informações constantes no art. 7º da citada portaria:

I - **justificativa** clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;

II - **necessidade** do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e

III - **compatibilidade** das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

Nota-se que essa novidade na lei pode contribuir para a estabilidade do quadro de servidores requisitados das zonas eleitorais, evitando as burocráticas renovações anuais e a devolução de servidores, em alguns casos, quando alcançado o limite de cinco renovações consecutivas (art. 6º da Res. TSE n. 23.484/17).

Segue a relação de documentos apresentados pelo servidor :

Processo n. 0002091-79.2015.6.22.8000		Lotação: 21ª ZE
Servidor(a): IDISON FELINI		
Órgão de origem: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA		
Data Efetivo Exercício:		
ITEM	DOCUMENTOS	EVENTO
01	Documentos pessoais do servidor e dados bancários	0470333
02	Ficha cadastral do órgão de origem.	0470348
03	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	0470330

04	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	0472959
05	Certidão de quitação das obrigações eleitorais.	0470324
06	Atribuições e escolaridade do cargo de origem	0470345
07	Ficha Cadastral da Justiça Eleitoral (MODELO)	0470346
08	Contracheque do órgão de origem atualizado	0470341
09	Declaração de Imposto de Renda/Certidão Tributos Federais	0470327
10	Certidão CNJ - Improbidade Administrativa	0470315
11	Certidão Negativa Ações Cíveis e Criminais 1º Grau - TJ/RO	0473450
12	Certidão Negativa Ações Cíveis e Criminais 2º Grau - TJ/RO	0473451
13	Certidão de Antecedentes Criminais	0470307
14	Certidão Negativa 1ª Região	0473778
15	I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade; II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.	0470460

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEA LESSA MARIACA, Colaborador**, em 05/11/2019, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0473707** e o código CRC **DFF0CC42**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 17/2020 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Certifico que foi registrado no SGRH - módulo de Requisição, nos termos da Portaria nº 14.173/2019 (0496009), a alteração do exercício do servidor público **IDISON FELINI**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-NA, matrícula siape nº 0698590, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, para compor força de trabalho no Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por tempo indeterminado, **sem prejuízo da reavaliação anual de sua permanência.**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEA LESSA MARIACA, Colaborador**, em 17/01/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0496010** e o código CRC **F08DAA2C**.